



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e trinta minutos do dia  
 2. vinte e nove do mês de setembro de mil novecentos e oi  
 3. tenta e nove (29.09.1989), nesta cidade do Recife, Es-  
 4. tado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senho  
 5. res: Des. Vice-Presidente, no eventual exercício da T  
 6. Presidência, Cláudio Américo de Miranda; Juízes de Di-  
 7. reito: Dr. Ozael Rodrigues Veloso e Dr. Enêas Bezerra'  
 8. Barros; Juristas: Dr. José Henrique Wanderley Filho e  
 9. Dr. José Joaquim de Almeida Neto; e a Procuradora Re-  
 10. gional Eleitoral, Dra. Gilda Pereira de Carvalho, comi  
 11. go, Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral substituta, T  
 12. foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão '  
 13. anterior, S. Exa. ressaltou as ausências do Des. Presi  
 14. dente, Benildes de Souza Ribeiro e do Juiz do Tribunal  
 15. Regional Federal, Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão  
 16. Neto. Em seguida, S. Exa. submeteu à apreciação do Tri  
 17. bunal o calendário de sessões do próximo mês de OUTU-  
 18. BRO, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade, com  
 19. sessões designadas para os seguintes dias: 03, 04, 05,  
 20. 06, 10, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26 e 27. Conti  
 21. nuando, o Des. Cláudio Américo de Miranda passou à lei  
 22. tura do seguinte expediente: TELEX CIRCULAR Nº 136, do  
 23. TSE, encaminhando relação dos candidatos à Presidência  
 24. da República na ordem de colocação na cédula oficial ,  
 25. cujo sorteio foi realizado na sessão do dia 28.09.89 .  
 26. DESPACHO: "Lido em sessão". Em seguida, S. Exa. passou  
 27. ao relato do seguinte feito: PROCESSO Nº 5267/89, C1 I  
 28. procedente da 78a. Zona/Parnamirim. O Juiz Eleitoral '  
 29. solicitando a prorrogação do prazo de permanência da '  
 30. Auxiliar de Cartório NIEDJA SOARES DE ARAÚJO DA SILVA.  
 31. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido por mais hum  
 32. ano". Com a palavra o Dr. José Joaquim de Almeida Ne-  
 33. to passou ao relato do seguinte feito: PROCESSO Nº 478  
 34. /89, procedente da 40a. Zona/São Joaquim do Monte. O '  
 35. Juiz Eleitoral consultando se um Partido Político que  
 36. não tenha registrado candidato ao próximo pleito e nem  
 37. se coligado, pode realizar propaganda eleitoral de can  
 38. didato de um outro Partido. DECISÃO: "Unanimemente de-  
 39. cidu o TRE, de acordo com o parecer da Procuradoria,  
 40. que seja consultado o TSE se Partido Político que não '  
 41. dispõe de candidato registrado pode fazer propaganda '  
 42. de candidato de outro Partido, sob a alegação de apoio  
 43. ao mesmo". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a  
 44. sessão, do que, para constar, eu, *Leonor Pinho Jordão*, Leo-  
 45. nor Pinho Jordão, Diretora Geral substituta, mandei la



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. vrrar a presente, que vai devidamente assinada.